



# A sucessão no meio rural e a holding familiar: uma ótica profissional e multidisciplinar

*Succession in the rural environment and family holding: a professional and multidisciplinary perspective*

PRISCILA BÜHLER<sup>1,\*</sup> 

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, RS, Brasil)  
pribuhler@hotmail.com

KELLY LISSANDRA BRUCH<sup>1,\*\*</sup> 

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, RS, Brasil)  
kelly.bruch@ufrgs.br

SIMONE TASSINARI CARDOSO FLEISCHMANN<sup>1,\*\*\*</sup> 

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, RS, Brasil)  
sitassinari@hotmail.com

\* Doutoranda em Agronegócios pelo CEPAN da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, RS, Brasil). Mestre em Agronegócios - CEPAN/UFRGS. Pós-graduada em Direito de Empresa pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA. Pós-graduada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. Pós-graduada em Direito e Agronegócio pela Faculdade Metropolitana. Membro da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/RS.

\*\* Professora Adjunta da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, RS, Brasil). Doutora em Direito pela UFRGS e Université Rennes I, com Estágio Pós Doutoral em Agronegócios pelo CEPAN/UFRGS. Mestre em Agronegócios - CEPAN/UFRGS. Especialista em Direito e Negócios Internacionais - UFSC. Graduada em Direito - UEPG. Vice-Diretora do Centro em Estudos e Pesquisas em Agronegócios - CEPAN/UFRGS. Vice-Secretária de Desenvolvimento Tecnológico - SEDETEC/UFRGS. Associada à Aliança SIPA, AIDV e ABPI. Membro da CEPI/OAB-RS e da CEJ/OAB-RS.

\*\*\* Professora Permanente da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, RS, Brasil). Doutora em Direito pela PUCRS. Supervisora em Mediação, coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direito de Família, Sucessões e Mediação, CNPQ-UFRGS. Coordenadora do Projeto de pesquisa Das Implicações entre o Direito de Família, Sucessões e o Direito Empresarial (UFRGS 29238).

**Como citar:** BÜHLER, Priscila; BRUCH, Kelly Lissandra; TASSINARI CARDOSO FLEISCHMANN, Simone. A sucessão no meio rural e a holding familiar: uma ótica profissional e multidisciplinar. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 16, n. 1, e286, 2025. DOI: <https://doi.org/10.7213/revdireconsoc.v16i1.31075>

**Recebido/Received:** 17.12.2023 / 12.17.2023

**Aprovado/Approved:** 27.09.2024 / 09.27.2024

---

## Resumo

Este artigo tem como tema a holding familiar como forma de planejamento sucessório no contexto rural. O objetivo é correlacionar as especificidades desafiadoras da sucessão no meio rural com a constituição da holding familiar, através da ótica multidisciplinar dos profissionais participantes desta pesquisa, em contraponto com a literatura. Utilizou-se como metodologia de estudo a pesquisa de abordagem quantitativa, de nível descritivo e exploratório, do tipo survey, com corte transversal. Os resultados apontam que as possibilidades da holding familiar podem ser eficazes para algumas especificidades desafiadoras que envolvem a sucessão no meio rural e que a percepção dos profissionais pesquisados vem ao encontro com a revisão de literatura. Contudo, a análise deve ser realizada por profissionais no caso concreto, a par da situação patrimonial/familiar e produtiva.

**Palavras-chave:** Agronegócio. Direito sucessório. Holding familiar. Sucessão familiar. Gênero.

## Abstract

This article focuses on family holdings as a form of succession planning in the rural context. The objective is to correlate the challenging specificities of succession in rural areas with the constitution of the family holding, through the multidisciplinary perspective of the professionals participating in this research, in contrast to the literature. The study methodology used was research with a quantitative approach, at a descriptive and exploratory level, of the survey type, with a cross-sectional section. The results indicate that the possibilities of family holding can be effective for some challenging specificities involving succession in rural areas and that the perception of the professionals surveyed is in line with the literature review. The analysis must be carried out by professionals within the specific case, aware of the real patrimonial/family and productive situation.

**Keywords:** Agribusiness. Inheritance law. Family holding. Family succession. Gender.

---

## Sumário

1. Introdução. 2. Procedimentos metodológicos. 2.1. Coleta, tratamento e análise de dados. 3. Análise e discussão dos resultados. 3.1. O perfil dos participantes da pesquisa. 3.2. O planejamento da sucessão no meio rural na visão multidisciplinar dos profissionais. 3.3. A fragmentação da propriedade, a imobilização e iliquidez do patrimônio rural. 3.4. A confusão patrimonial pela visão multidisciplinar dos profissionais. 3.5. Os desafios do condomínio entre herdeiros no meio rural. 3.6. O gênero na transferência patrimonial no meio rural. 3.7. As ferramentas de planejamento sucessório e a *holding* rural. 3.8. A valorização das terras e a imobilização patrimonial: a necessidade de planejar. 3.9. A personalização do contrato ou estatuto social da *holding* rural. 3.10. A *holding* rural para evitar o desafio da fragmentação da propriedade na partilha. 3.11. A *holding* rural para evitar a confusão patrimonial. 3.12. A *holding* rural para evitar o condomínio entre os herdeiros e seus desafios. 3.13. A *holding* não é para todas as realidades rurais. 3.14. A administração profissional no meio rural: uma realidade distante. 3.15. A preparação do sucessor no meio rural para dar continuidade às atividades. 3.16. Os profissionais no planejamento do processo sucessório no meio rural. 3.17. A visão multidisciplinar no planejamento sucessório por meio da *holding* rural – ante, durante e depois da constituição. 4. Conclusões. Referências.

---

## 1. Introdução

O termo sucessão vem do latim, do verbo *sucedere*, uma substituição, com a ideia de que uma coisa ou pessoa vem depois da outra (Farias; Rosenvald, 2018, p. 30). O momento da sucessão é uma das principais vulnerabilidades das empresas familiares (Galli, 2015) e no âmbito rural grande parte deste segmento é formada por organizações familiares (IBGE, 2017), onde são gestoras do negócio (Schmeisch, Binotto e Rech, 2022). A plantação e a sucessão familiar requerem planejamento pois esta última é considerada o momento mais crítico na produção (Kiyota; Perondi, 2014) porque é comum que as dificuldades atinjam a continuidade da propriedade ou da produção (Ahlert; Chemin, 2010).

Para esta pesquisa foram consideradas as seguintes especificidades desafiadoras que envolvem a sucessão rural: (i) a importância da família no negócio (Oliveira; Vieira Filho, 2018); (ii) a ausência de planejamento da sucessão (Ahlert, 2019); (iii) patrimônio imobilizado e sem liquidez (Teixeira; Zanette, 2021); (iv) confusão patrimonial entre o patrimônio pessoal do negócio (Oliveira; Vieira Filho, 2019); (v) a fragmentação da propriedade rural na partilha com práticas costumeiras e contrárias a legislação com prejuízo especialmente às mulheres (Deere; Leon, 2003; Paulilo, 2004); (vi) o condomínio que vem sendo considerado com um “grande potencial de criação de litígios entre os interessados” (Rosa, 2002, p. 31).

Em relação a ferramenta de planejamento, para este trabalho, será considerada a *holding* familiar. Na sua constituição normalmente “faz-se a integralização do capital social (...) pela transferência do patrimônio familiar para a sociedade” (Mamede; Mamede, 2021, p. 129). No aspecto rural, a integralização pode ocorrer com a propriedade rural ou quaisquer outros bens suscetíveis de avaliação (maquinário, animais, propriedade intelectual, softwares, drones e demais dispositivos tecnológicos). O capital social pode ser integralizado com a transferência de todo o patrimônio ou apenas parte dele, de acordo com a vontade do titular e a orientação do profissional apto para auxiliar na efetivação do processo sucessório.

A conferência dos bens da pessoa física para a jurídica pode unificar, planejar e organizar o patrimônio. E possibilita a transmissão deste aos sucessores. Nas palavras de Barros (2020, p. 180) a “transferência de titularidade das fazendas normalmente em nome da pessoa física do patriarca para o nome de uma pessoa jurídica, holding familiar, que terá condições de criar mecanismos de normatização para restrição de direitos para proteção”.

No primeiro momento, a(s) pessoa(s) física(s) utiliza(m) o seu patrimônio como forma de integralização do capital. Isso a(s) torna(m) proprietária(s) de quotas ou ações e a universalidade do patrimônio objeto de integralização passa a pertencer à *holding*. No segundo momento, na transmissão dos bens, haverá apenas quotas ou ações (se todos os bens forem transferidos) e não cada bem individual (Fleischmann; Graeff, 2021). Assim os herdeiros passam a ser sócios/acionistas da *holding*. Como ensinam Mamede e Mamede (2021, p. 138): “Então, não vou herdar a fazenda? Não. Herdará quotas ou ações. E disso resultam diversas consequências: o regime jurídico que toca à propriedade da fazenda é um. O regime jurídico que toca à titularidade de quotas ou ações é outro”. Os pais se tornam sócios dos filhos e implantam algumas estratégias, podendo antecipar a transferência patrimonial e preparar o sucessor de forma profissional e de gestão (Redecker; Bondan, 2015).

Como a família, a propriedade e a produção estão muito ligadas, o planejamento é basililar e visa “se enquadrar no âmbito de uma determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária etc.” (Mamede; Mamede, 2021, p. 20). É uma alternativa que o princípio da autonomia da vontade proporciona, desde que nos limites da lei (Redecker; Bondan, 2015).

A par disto, surge a seguinte pergunta de pesquisa: Quais são as percepções dos profissionais envolvidos com estes temas sobre as especificidades desafiadora da sucessão no meio rural e da *holding* familiar como forma de planejamento da sucessão? Assim, este estudo tem como objetivo geral correlacionar as especificidades desafiadoras da sucessão no meio rural com a constituição da *holding* familiar, por meio da ótica multidisciplinar dos profissionais participantes desta pesquisa em contraponto com a literatura.

Sob a perspectiva inicialmente exposta, justifica-se esta pesquisa através da importância do agronegócio para a economia brasileira e da necessidade de estudos acerca de formas e ferramentas legais de planejamento sucessório dentro do contexto rural com o intuito de preservar o patrimônio dentro da entidade familiar e proteger a produção rural. Por isso, foi objeto de escolha uma das formas de planejamento da sucessão: a *holding* familiar para estudar suas possibilidades em relação às especificidades desafiadoras do meio rural.

## 2. Procedimentos metodológicos

A pesquisa do presente artigo foi conduzida sob a abordagem quantitativa, de nível descritivo e exploratório, do tipo *survey*, com corte transversal. A abordagem quantitativa, tanto na coleta quanto no tratamento das informações, é caracterizada pelo uso da quantificação, utilizando-se de técnicas estatísticas (Richardson, 1999). Seu nível é descritivo para apresentar as características de determinada população, fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis (Gil, 1994).

A pesquisa tem um caráter exploratório em relação à busca dos participantes, objetivando conhecer os profissionais que pesquisam os temas, buscando aprofundar o conhecimento. A pesquisa *survey* é uma forma de obtenção de dados ou “coleta sistemática de informações a partir dos respondentes com o propósito de compreender e/ou prever alguns aspectos do comportamento da população em estudo” (Silva *et al.*, 1997, p. 410). Buscou-se como população-alvo, os profissionais e pesquisadores que trabalham, pesquisam e escrevem sobre os temas (sucessão rural e/ou *holding* familiar). Foi utilizada nas questões e afirmações da pesquisa, a Escala *Likert*, que é “tipo de escala de atitude na qual o respondente indica seu grau de concordância ou discordância em relação a determinado objeto” (Appolinário, 2007, p. 81), com as variáveis concordância, frequência e importância.

### 2.1. Coleta, tratamento e análise de dados

A coleta de dados ocorreu através de uma pesquisa *survey*. O questionário foi estudado e identificado como sendo o instrumento mais adequado para a coleta dos dados, obtendo uma maior abrangência dos profissionais que

constavam no referencial teórico do projeto de dissertação de Mestrado em Agronegócios pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, uma vez que poderiam responder no dia e horário mais adequado.

As perguntas foram fechadas e elaboradas com base na escala *Likert* para mensurar a concordância, frequência e importância por meio de cinco níveis de intensidade. Foi estabelecido a escala de 5 pontos em face da variabilidade de formação acadêmica dos profissionais respondentes. Havia um ponto neutro e as demais respostas se ajustavam à percepção de cada um, conforme sua formação e conhecimento, proporcionando maior grau de confiabilidade. Em todas as perguntas e afirmações foi incluída a opção descrita a seguir: “Esta pergunta não condiz com minha área de atuação”, porque os participantes não atuavam simultaneamente nas duas áreas foco da pesquisa (sucessão rural e *holding* familiar).

Após a coleta dos dados, a tabulação foi realizada utilizando o *Software Microsoft Office Excel*, seguido de análises quantitativas. O foco foi compreender a percepção deste público-alvo, que atuam em diversos ramos da ciência, sobre a *holding* familiar como forma de planejar a sucessão no âmbito rural. Dentro deste recorte, foram definidos que os profissionais deveriam cumprir apenas dois requisitos mínimos: (1) a publicação de ao menos um artigo científico, dissertação, tese ou livro em um dos temas do referencial: sucessão rural e/ou *holding* familiar e, (2) a titulação mínima de mestre.

A busca pelos profissionais ocorreu em 21 de fevereiro de 2022. Assim, foi elaborada uma tabela no *Microsoft Office Excel* com o nome de todos os profissionais, sua formação (graduação, mestrado, doutorado), currículo *lattes*, artigo, livro, dissertação ou tese, a área do referencial teórico e o e-mail. Essa tabela geral incluía a totalidade dos autores, independentemente dos requisitos prévios supra referidos. Em seguida foi elaborada outra tabela, com o uso do *Excel* apenas com quem atendia os dois requisitos preestabelecidos. Então, o referencial teórico continha 202 profissionais, no entanto, para atender aos parâmetros preestabelecidos, foram considerados 150 profissionais. Definido o público-alvo, o questionário foi desenvolvido para consultar e verificar a opinião destes profissionais e acadêmicos. Para manter o anonimato do respondente não foi solicitada sua identificação.

A coleta de dados iniciou-se em 25 de maio de 2022, quando foram encaminhadas mensagens eletrônicas a 150 participantes com o link disponibilizado pelo *Google Forms*. O questionário ficou disponível até o dia 14 de julho de 2022 e continha 25 perguntas que visavam mapear o contexto e a execução das variáveis de análise: identificação, sucessão familiar e patrimonial rural, *holding* familiar, gestão e profissional. Ao final da coleta, das 150 mensagens enviadas, foram contabilizados 83 respondentes, 55,33% dos convidados. Por fim, as respostas foram exportadas para um arquivo do *Excel* e analisados de forma descritiva. Os dados da pesquisa foram depositados no Figshare e estão disponíveis no link <https://doi.org/10.6084/m9.figshare.27315759.v1>.

### 3. Análise e discussão dos resultados

Neste item serão apresentados os dados que resultaram do questionário aplicado.

#### 3.1. O perfil dos participantes da pesquisa

Desde logo, destaca-se que a multidisciplinaridade entre a sucessão rural e a *holding* familiar, possibilitou uma visão conjunta de profissionais que nem sempre se comunicam entre os temas. Em relação ao perfil dos participantes-alvo da pesquisa são 83 profissionais em evidência acadêmica e profissional que atuam, estudam ao menos, um dos temas do referencial teórico: sucessão rural/*holding* familiar. Tal fato resulta em um impacto positivo para esta pesquisa, demonstrando uma relevância, na medida em que contribui para a literatura sobre o tema, por meio de uma ótica profissional no campo multidisciplinar.

Da população de 83 pesquisados, 60,2% são masculinos e 39,8% são femininos. No que diz respeito ao nível de escolaridade, demonstra-se um elevado grau de titulação, tendo em vista que 18,1% são pós-doutores; 51,8% são doutores e 30,1% são mestres.

A área de atuação foi multidisciplinar, sobressaindo-se, entre os respondentes, as ciências jurídicas e sociais com 37,3%, seguido por Administração de Empresas com 12%, Desenvolvimento Rural/Extensão Rural com 12% e Ciências Sociais com 9,6%. Ao analisar o currículo *lattes*, verificou-se que a maioria dos participantes da pesquisa possuíam uma formação multidisciplinar em relação à graduação, mestrado e doutorado. Esta aproximação entre as diferentes formações do público-alvo é importante para a análise do problema de pesquisa proposto. Todavia, a maioria dos profissionais das ciências jurídicas não possui esta formação multidisciplinar, permanecendo uma formação única em relação a graduação, mestrado e doutorado. Isso demonstra que os profissionais das outras áreas da ciência procuram uma formação multidisciplinar, enquanto os profissionais das ciências jurídicas e sociais concentram a sua formação neste campo da ciência como uma unidade do saber.

No período da coleta de dados, a faixa etária dos participantes da pesquisa são experientes, uma vez que 97,5% possuíam mais de 30 anos. Quando perguntados em quais regiões do Brasil mais exerciam suas atividades profissionais ou acadêmicas, as regiões sul e sudeste foram largamente predominantes, com 81,9%. A região centro-oeste com 14,5%, a região nordeste constou com 3,9% dos pesquisados.

### **3.2. O planejamento da sucessão no meio rural na visão multidisciplinar dos profissionais**

Os resultados da pesquisa demonstraram a que o planejamento sucessório não vem sendo objeto de planejamento na maioria das famílias rurais, tendo em vista que 84,3% dos pesquisados raramente ou ocasionalmente veem o planejamento da sucessão rural. Apenas 4,8% percebem que a sucessão é frequentemente planejada. Isso demonstra que a sucessão no meio rural ainda não vem sendo objeto de organização e planejamento.

Ao cruzar os dados com a literatura, percebeu-se que, da mesma forma, vem sendo relatado que a sucessão não é objeto de planejamento no meio rural brasileiro; é um assunto que pouco se discute na família (Abramovay *et al.*, 2001; Ahlert, 2009; Matte; Machado, 2016). A falta de planejamento da sucessão pode prejudicar os empreendimentos rurais, além de trazer riscos para as atividades produtivas (Anjos; Caldas; Costa, 2006), pode atingir até mesmo o ambiente familiar, gerando conflitos (Ahlert, 2019). De acordo com Oliveira, Mendes, Van Herk e Vasconcelos (2021, p. 6), “um fator importante capaz de estimular a permanência (ou não) do jovem no campo é o processo de sucessão rural”. A sucessão pode se tornar um processo conflituoso no meio familiar com implicações para as atividades com conflitos envolvendo a posse da terra que representa “o principal ativo do patrimônio familiar” (Anjos; Caldas; Costa, 2006, p. 6). Almeida (2021, p. 18) ressalta: “quanto mais cedo a família estruturar o processo de sucessão mais vantagens serão obtidas, pois haverá tempo e oportunidade para lidar com toda a complexidade que envolve o processo”.

Foi questionado acerca da frequência da procura por instrumentos de planejamento sucessório no meio rural após o início da pandemia da COVID-19. Destes, 12,2% nunca perceberam e 56,1% ocasionalmente ou raramente perceberam um aumento na busca por formas de planejar sua sucessão. Apenas 15,9% dos participantes perceberam frequentemente a busca por formas de planejar a sucessão no meio rural após a pandemia.

### **3.3. A fragmentação da propriedade, a imobilização e iliquidez do patrimônio rural**

Os profissionais pesquisados perceberam que a fragmentação da propriedade rural no momento da partilha pode prejudicar as atividades produtivas, já que 62,7% entenderam que este fato ocorre com muita frequência ou frequentemente.

Correlacionando a visão dos profissionais com os dados da literatura percebe-se que os dados estão no mesmo sentido. A fragmentação da propriedade rural ocorrida por meio da partilha do patrimônio durante o processo sucessório não é recente e já foi objeto de análise por pesquisadores (Wortmann, 1995; Carneiro, 2001). As práticas costumeiras de herança entre os agricultores (Kiyota, Perondi; Vieira, 2012) costumam evitar a fragmentação das propriedades, uma das tradições era beneficiar o primogênito (Reis, 2006), ou prevalecia o minorato, excluindo da herança da terra um ou mais membros, normalmente as mulheres, que eram recompensadas com um dote (Carneiro, 2001), ao invés da divisão legal do patrimônio (Seyferth, 1985), desrespeitando as leis sucessórias (Carneiro, 2001; Spanevello, 2008).

Os principais motivos desta atividade ocorrem porque a propriedade, ao ser dividida entre todos os herdeiros, pode inviabilizar a atividade, por isso é um fato corriqueiro, já que acarreta perda de escala, produção e de renda (Alcântara; Machado Filho, 2014), conduzindo o êxodo rural (Seyferth, 1985). A sucessão é uma das principais hipóteses de fracionamento (Neumann, 2003) porque possui risco de inviabilizar as atividades (Alcântara; Machado Filho, 2014), a herança é baseada na tradição, porque as divisões podem torná-la escassa para a produção e o sustento (Silva; Schneider, 2010). Pereira, Reis e Oliveira (2012, p. 87) ao analisar a questão da herança, constataram que “o “direito costumeiro” prevalece sobre as prescrições do Código Civil, evitando a excessiva fragmentação da terra”.

Os profissionais pesquisados percebem que o fato de patrimônio rural ser imobilizado e sem liquidez imediata pode ser um problema para o processo sucessório, ao considerar as despesas advindas da transmissão da propriedade rural, sendo apontado como frequentemente ou com muita frequência por 68,7%.

Comparando os dados da pesquisa com a literatura, também estão no mesmo sentido e apontam que os herdeiros possuem a propriedade rural, mas não tem liquidez necessária para o pagamento dos tributos, honorários e custos de transmissão, com isso, “muitos vendem o patrimônio e, após os pagamentos necessários, rateiam o valor restante. Assim, se perde o patrimônio” (Da Silva, 2021, p. 22). O patrimônio rural, ainda que lucrativo e de alto valor, pela baixa de liquidez pode travar a execução da transmissão patrimonial pois envolve custos. Almeida (2021) percebe, em sua dissertação, que o elevado custo oriundo da sucessão pode vir a exigir a venda de algum bem necessário para a atividade produtiva, comprometendo a produção ou, ainda, a venda do patrimônio para satisfazer os custos.

### **3.4. A confusão patrimonial pela visão multidisciplinar dos profissionais**

A confusão patrimonial (patrimônio pessoal e patrimônio do negócio) também foi apontada pela percepção de 80,7% dos participantes com muita frequência ou frequentemente, indo ao encontro com os relatos da literatura apontados.

A literatura vem apontando que comumente vem ocorrendo uma confusão entre o patrimônio pessoal e o do negócio no meio rural. Normalmente isso ocorre pelo fato de a família residir na propriedade (Oliveira; Vieira Filho, 2019) e com isso não ter essa segregação. Essa confusão entre os temas familiares e negociais pode acarretar conflitos, atrasos e inseguranças no planejamento de todo o processo sucessório (Nogueira, 2022).

### **3.5. Os desafios do condomínio entre herdeiros no meio rural**

Com muita frequência ou frequentemente, segundo a percepção de 54,2% dos profissionais pesquisados, o condomínio entre os herdeiros costuma dificultar a administração da propriedade em relação à produção rural.

Os artigos literários apontam que o processo de inventário (Ahlert; Chemin, 2010) pode proporcionar vários proprietários em regime de condomínio de bens, podendo ser gravoso no agronegócio, acarretando inclusive desvalorização, conforme apontam Nunes, Kojima e Placha (2021, p. 78): “a administração conjunta acabaria por tornar muito mais morosa qualquer decisão que devesse ser tomada, prejudicando a manutenção da terra, a qual é o principal patrimônio do empresário rural”. Uma parcela da literatura aponta que deve ser evitado o condomínio de bens, por

ser fonte de atritos, sendo apontado que “ao ver de quase todos, o condomínio é um ninho de desavença e demandas” (Rodrigues, 2002, p. 298).

### **3.6. O gênero na transferência patrimonial no meio rural**

A predileção pelos herdeiros do sexo masculino no momento da transferência patrimonial no meio rural é vista com muita frequência ou frequentemente por 72,3% dos participantes da pesquisa.

A literatura oriunda de diversos ramos da ciência não-jurídicas vem constantemente relatando, em relação as desigualdades nas relações de gênero sobre os direitos à terra no Brasil, a preferência dada aos homens na herança apontando que o padrão cultural está se sobrepondo às normas legais. São escassos os debates dentro das ciências jurídicas sobre o tema e a produção intelectual se dá em áreas do conhecimento, como, exemplificativamente as ciências sociais, ciências rurais, agronegócio e no campo da antropologia.

Antes da Constituição Federal de 1988 – CF/1988, Seyferth (1985) afirma que, qualquer que fosse a forma de transmissão do patrimônio da herança (doação ou inventário), prevalece o costume, entre eles, a exclusão das mulheres. Mas mesmo se debruçando sobre os estudos científicos com recorte temporal após a CF/1988, a literatura continua apontando que “o processo de sucessão costuma beneficiar apenas um dos herdeiros, geralmente o filho homem mais novo ou mais velho” (Cordeiro, 2009, p. 549). Em relação ao direito das mulheres à propriedade, mesmo com a conquista legal do direito à herança “não significou uma possibilidade concreta de filhas de agricultores partilharem a herança em pé de igualdade com seus irmãos homens” (Paulilo, 2004, p. 233). Kiyota, Perondi e Vieira (2012, p. 194) apontam que que “a família “escolhia” o sucessor entre os seus filhos”. Essas escolhas resultavam no êxodo rural, especialmente do sexo feminino, pois elas deixavam o campo em uma proporção superior que os jovens do sexo masculino, levando a uma masculinização da juventude que permanece no campo (Camarano; Abramovay, 1999). Deere e León (2003) ao tratarem acerca da desigualdade nas relações de gênero sobre os direitos à terra na América Latina, também apontam a preferência dada aos homens na herança. Carneiro (2001, p. 23-24) trouxe que “apesar do Código Civil estabelecer a igualdade de condições entre todos os filhos no que se refere ao direito sobre a herança, as regras culturais (os códigos costumeiros) modificam a lei de acordo com os ‘interesses’”. E o mesmo desrespeito ao ordenamento jurídico ocorre em relação ao direito da esposa tendo em vista que ela “não exerce, portanto, o seu direito de meeira do marido, tal como estabelece o CC. Na ocasião da partilha das terras, ela apenas coloca a sua assinatura no ato de doação das terras aos filhos” (Carneiro, 2001, p. 34). Foi apontado por De Paula (2019) que é rara a titulação conjunta da propriedade rural. Segundo Sant’Ana e Costa (2004) a tradição brasileira de partilha de herança almeja manter a relação do sobrenome e a integridade patrimonial, destituindo-se de maneira total ou parcial as mulheres, na grande parte das situações, denotando claramente um componente de gênero na sucessão familiar.

Percebe-se, que a trajetória da transmissão patrimonial em relação às mulheres no meio rural foi amparada por transmissões desrespeitosas a todo o sistema jurídico e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS n. 5.a da Organização das Nações Unidas – ONU, sendo objeto de medidas e renúncias ilegais, tornando-se complexa, pois envolve questões baseadas em usos e costumes, origem familiar e a vontade dos genitores em detrimento da lei e da legítima. As normas consuetudinárias, em que pese serem frutos de uma identidade cultural no âmbito rural, não podem se sobrepor ao ordenamento jurídico.

### **3.7. As ferramentas de planejamento sucessório e a holding rural**

Ao serem perguntados qual é a ferramenta de planejamento sucessório (familiar e patrimonial) mais percebidas no meio rural, 39,5% apontaram a doação em vida, seguido por 18,5% que não veem nenhuma forma de planejamento sucessório; 17,3% apontaram a *holding* familiar, seguido pelo Testamento com 14,8%.



Os dados acima demonstram que a *holding* familiar está ficando cada vez mais conhecida no meio rural pois já superou, segundo os participantes desta pesquisa, o testamento, que é uma ferramenta mais antiga e tradicional de planejamento sucessório.

Percebe-se que 15,9% dos participantes nunca viram nenhuma *holding* sendo utilizada como ferramenta de planejamento sucessório no meio rural, enquanto 58,5% ocasionalmente ou raramente percebem. Já 17% estão percebendo com muita frequência ou frequentemente a constituição de *holdings* como forma de planejamento sucessório, dado próximo à pergunta anterior. Correlacionando as duas perguntas, percebe-se que a *holding* vem ganhando espaço como ferramenta de planejamento sucessório dentro do meio rural.

### **3.8. A valorização das terras e a imobilização patrimonial: a necessidade de planejar**

Dentre os profissionais que responderam ao questionário, 79,2% concordaram ou concordaram totalmente que a alta valorização das terras no Brasil nos últimos anos, junto com o fato de o patrimônio ser imobilizado são fatores que pode viabilizar a *holding* familiar como uma via efetiva para planejar a sucessão do patrimônio rural.

A literatura também aponta a valorização dos preços das terras nos últimos anos no Brasil e ainda vem aumentando a cada ano (Da Silva, *et al.*, 2021), este é mais um dos motivos pelos quais se deve planejar o processo sucessório no meio rural. Loubet (2021, p. 975) faz um também aponta a valorização das terras, por meio de muito trabalho, “transformando áreas brutas em fazenda produtivas, essas pessoas conseguiram, com muito suor e persistência, construir seus patrimônios”. Rêgo e Godoi (2022, p. 12) apontam que “desde 2011 os preços das terras nacionais passaram a crescer de forma ainda mais veloz”. Em relação à valorização das terras, a *holding* como ferramenta de planejamento sucessório também pode ser vantajosa, uma vez que a propriedade rural pode ser integralizada no capital social da pessoa jurídica com base em dois valores: (i) valor contábil ou da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF ou (ii) valor de mercado (art. 23 da Lei 9.249/1995). Nesta segunda opção pode-se incidir Imposto de Renda sobre Ganho de Capital – IRGC sobre a diferença do valor (§ 2º do art. 23 da Lei 9.249/1995). Existe uma regra estabelecida no art. 18 da Lei 7.713/1988 com um quadro de percentual de redução do ganho de capital que pode ser benéfico, dependendo do ano de aquisição (momento histórico aquisitivo do bem), para atualizar o valor do bem e, proporcionar uma redução tributária futura, caso venham a vendê-lo algum tempo depois. Ainda, levando em consideração a constante valorização dos preços das terras rurais que vem ocorrendo no Brasil, em casos de planejamento sucessório, pode não ser conveniente, do ponto de vista tributário, integralizar pelo valor de mercado, mesmo que o ganho de capital seja zerado porque tem que ser considerado o momento seguinte, qual seja: a transferência de quotas ou ações para os sucessores, ocasionando um aumento futuro de custos. Esta questão deve ser calculada no caso concreto para verificar a melhor opção (integralizar conforme o valor de custo de aquisição ou a valor de mercado).

Nesse sentido, mostra-se essencial a visão profissional dentro do caso específico, ante a realidade familiar e patrimonial e, ainda estimando as atividades produtivas e as premissas a serem analisadas antes de optar pela constituição de uma *holding* familiar que são muitas e requerem, inclusive cálculo dos valores envolvidos no presente e no futuro.

### **3.9. A personalização do contrato ou estatuto social da holding rural**

Em relação a concordância dos profissionais em relação a possibilidade de personalização do contrato ou estatuto social da *holding* familiar, em razão da flexibilidade das cláusulas ou artigos, de acordo com as necessidades de cada família como um facilitador na escolha por esta ferramenta de planejamento sucessório, 80,5% dos participantes concordaram totalmente ou concordaram sobre essa facilidade trazida pela *holding*.

Promovendo a correlação entre os dados da literatura os pensamentos estão no mesmo sentido tendo em vista que cada *holding* deve basear o seu contrato ou estatuto conforme o contexto familiar e os objetivos pré-estabelecidos e, ainda, considerar a situação econômica, patrimonial, familiar e sucessória (Mamede; Mamede, 2021). Tanto o contrato social da sociedade limitada como o estatuto social da sociedade anônima permitem uma personalização com flexibilidade das cláusulas, face à liberdade permitida para definir estratégias para atingir o objetivo da *holding* familiar (Redecker; Bondan, 2015). A customização dos procedimentos às necessidades específicas dos interessados demonstra o comprometimento, atenção e a responsabilidade dos profissionais envolvidos no planejamento (Ehrhard Jr., 2021, p. 305), uma vez que não se baseia em regras padrões iguais para todos. Santos (2021) destaca que o contrato ou estatuto social deve considerar estratégias que levem em conta a sua inserção dentro do agronegócio e o papel importante que desempenha na produção tendo em vista que gere ativos essenciais da atividade.

Mamede e Mamede (2021) destacam que é necessário criar atos sociais para cada caso concreto. Na área rural essa visão deve ser dilatada porque tem vários contextos que requerem atenção específica como a gestão da produção, a administração das compras e vendas de insumos e da produção, financiamentos agrários, grandes empréstimos e garantias, contratos especiais agrários, situações culturais, familiares e patrimoniais, os quais devem ser considerados os impactos da constituição de uma *holding*. O conhecimento e preparo técnico dos profissionais, atuando de forma personalizada, conhecendo os desafios e possibilidades de cada família é imprescindível pois o “desconhecimento faz com que muitos pratiquem atos ilícitos, sem o saberem, sendo surpreendidos com autuações, processos, etc.” (Mamede; Mamede, 2021, p.8). Ehrhardt Jr. (2021, p. 305) aponta a importância de um trabalho em equipe por parte dos profissionais que “não pode ceder à tentação de adotar medidas, padronizadas e impessoais, para todas as pessoas que procuram o planejamento”.

Ressalta-se que, além das regras contratuais ou estatutárias, a *holding* familiar proporciona o estabelecimento de regras próprias, específicas e personalizadas em acordos de sócios ou acionistas e pactos parassociais, onde podem ser estabelecidas normas que deverão ser cumpridas pelos sucessores (Garcia, 2018, p. 237), sendo que estes não precisam ser públicos, se não for oponível a terceiros (Mamede; Mamede, 2021), o que pode ser oportuno para regular questões de cunho familiar, estabelecendo regras extraordinárias ao contrato ou estatuto social que oportuniza manter o poder de controle da família sobre a sociedade (Redecker; Bondan, 2015). É de se analisar a necessidade de regulamentos internos como por exemplo: regras de convivência, protocolo familiar (Féres, 2014), memorando de entendimentos, regimento interno, código de conduta, código de ética, código de relações familiares (Mamede; Mamede, 2021), conselho de família, assembleia familiar (Bagnoli, 2016), fóruns de discussão familiar (IBGC, 2021), conselho financeiro ou de investimentos, comitê feminino (Mamede; Mamede, 2021) e outros conselhos de acordo com a realidade para criar um fórum específico para a discussão de temas que afetam a sociedade.

### **3.10. A holding rural para evitar o desafio da fragmentação da propriedade na partilha**

Em relação a concordância dos profissionais sobre a *holding* como possibilidade eficaz de evitar o fracionamento da propriedade rural no momento da partilha, considerando que serão partilhadas as quotas ou ações da *holding* ao invés da propriedade rural como um todo, 89% dos participantes concordaram totalmente ou concordaram sobre essa afirmação.

Considerando que um dos grandes desafios da sucessão no meio rural é o fracionamento da propriedade rural, com a possibilidade de os sócios integralizarem a propriedade rural no capital social da *holding* e a conseqüente transmissão de quotas ou ações aos herdeiros, evidencia-se que a integralidade do patrimônio está protegida, ou seja, não terá essa fragmentação, portanto, pode ser vista como uma forma de evitar esse fracionamento, tendo em vista que a propriedade rural está integralmente preservada com a entrega da mesma à sociedade a título de integralização do capital social pelas pessoas físicas, concentrando a propriedade rural da família dentro da pessoa jurídica. A

sociedade centraliza e administra os bens, facilitando a gestão e sucessão hereditária, otimizando, inclusive a deliberação sobre as eventuais destinações dos imóveis (Bagnoli, 2016, p. 75).

Ao manter a integralidade da propriedade rural na *holding*, permite a organização, controle operacional (Dias, 2019), a centralização da gestão financeiras dos imóveis visando uma facilitação na sucessão do patrimônio familiar imobiliário ou de difícil divisão (Carvalho; Paz, 2015, p. 15), como é o caso da propriedade rural. A *holding* possibilita manter a propriedade rural una, intacta e dentro do grupo familiar ao invés de fragmentá-la por meio da divisão patrimonial que ocorreria em um processo de inventário, seja judicial ou extrajudicial.

### **3.11. A holding rural para evitar a confusão patrimonial**

Em relação a concordância dos profissionais sobre a constituição da *holding* como possibilidade eficaz de separar o patrimônio pessoal do patrimônio do negócio rural, 82,9% dos pesquisados concordam ou concordam totalmente.

A literatura vem apontando a confusão patrimonial entre o patrimônio pessoal e o patrimônio do negócio (Oliveira; Vieira Filho, 2018; Nogueira, 2022), sendo corroborado pelos participantes da pesquisa. A constituição de uma *holding* no meio rural pode trazer uma organização do patrimônio, ao considerar os “três pilares para a sucessão no agronegócio: a família, a propriedade e a gestão do negócio, tendo em consideração a estrutura, os órgãos e os documentos da organização patrimonial” (Teixeira; Zanette, p. 47) e sua constituição pode ser uma boa alternativa para segregar as questões pessoais, patrimoniais e operacionais/produativas e, ainda, estabelecer regras complementares à legislação vigente necessárias para o contexto familiar. Essa segregação pode proporcionar uma possibilidade de evitar essa confusão patrimonial, com o propósito de organizar a forma de sucessão entre as gerações (Redecker; Bondan, 2015).

Király (2021, p. 92) concluiu, em sua dissertação, que a organização do patrimônio imobiliário trazida pela constituição da pessoa jurídica “tem o potencial de apresentar benefícios superiores aos custos que se incorre para a criação e implementação da estrutura”, diminuindo o conflito, além de contribuir para uma simplificação na transmissão pela sucessão, minimizando a perda de recursos familiares advindos do processo sucessório (custos). E após a constituição e integralização dos bens, pode acontecer – a depender da vontade familiar – o ato que formaliza a sucessão, a doação das quotas ou ações (conforme a natureza jurídica da *holding* familiar) aos herdeiros (Baldinoti; Farias, 2019).

No meio rural a sucessão apresenta uma diferença fundamental em relação ao meio urbano: a terra (a propriedade rural) e o seu fator produtivo (a produção rural). Por este motivo, durante o processo sucessório a família tem que ser comprometida com a continuidade, sob pena de colocar o futuro em risco. Encontrar maneiras de gerir esta confusão patrimonial proporciona organização, trazida pela ferramenta de planejamento sucessório da *holding* familiar cuja finalidade é “se enquadrar no âmbito de uma determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária etc.” (Mamede; Mamede, 2021, p. 20). Ao organizar e separar o patrimônio pessoal do negócio, pode ser uma maneira de evitar “os riscos decorrentes da sucessão hereditária, de modo a evitar que disputas entre herdeiros prejudiquem o fluxo normal da atividade rural” (Souza, 2020, p. 1.051). Em face da “atual conjuntura da atividade rural está levando os produtores buscarem alternativas sustentáveis e que tragam benefícios no aspecto produtivo, patrimonial e familiar, sob pena da perda de mercado e inviabilidade do negócio” (Martini, 2017).

### **3.12. A holding rural para evitar o condomínio entre os herdeiros e seus desafios**

Em relação à concordância dos participantes sobre a *holding* como possibilidade eficaz de evitar o condomínio entre os herdeiros, 68,3% concordam ou concordam totalmente com a afirmação.

A abertura da “sucessão instaura entre os herdeiros um verdadeiro condomínio sucessório, um estado de comunhão, relativamente aos bens do acervo hereditário, que só cessará com a partilha”, podendo ser considerada como “fonte de litígio e de permanente tensão” (Gonçalves, 2017, p. 557), tendo em vista o disposto no artigo 1.791 CC *caput* estabelece que a “herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros” e o seu parágrafo único determina que “Até a partilha, o direito dos coerdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio”. Sendo o condomínio uma fonte de litígios, uma possibilidade da constituição da *holding* é abrir um espaço para o diálogo das gerações (Lodi; Lodi, 2004).

Considerando que grande parcela do patrimônio no meio rural é imobilizado, a constituição da *holding* familiar é uma possibilidade, pois as quotas ou ações são bens móveis geridas pelo administrador da sociedade, diferentemente em relação a constituição de condomínio sobre os imóveis, onde duas ou mais pessoas passam a ser proprietárias da mesma área rural, necessitando tomar as decisões de forma conjunta. A *holding* familiar, ao dividir as quotas e não a propriedade rural, é interessante, na visão de Oliveira (2020) para evitar a formação do condomínio de proprietários onde exige-se decisões unânimes a respeito da administração, alienação e posse do bem, sendo um ninho de conflitos entre os proprietários. Evitar o condomínio pode ser uma estratégia usada, sendo uma das finalidades da constituição da *holding* patrimonial centralizar determinados bens e evitar o condomínio de bens indivisíveis (Prado, Costalunga; Kirschbaum, 2011). Nesse sentido a *holding* é “muito utilizada para organizar patrimônio imobiliário, com o objetivo de protegê-lo por segregação e evitar o condomínio e consequências” (Longo, 2021, p. 4) já que os litígios são corriqueiros e o impasse pode resultar até na alienação judicial do bem (Fleischmann; Graeff, 2021, p. 680).

Comparando a *holding* com o condomínio: a pessoa jurídica sai em grande vantagem, pois permite a tomada de decisões por determinados *quóruns* para alienação de imóveis, evitando a exigência de decisão unânime (o condomínio requer decisões unânimes, de acordo com o art. 1.314, parágrafo único, CC). Ou seja, a pessoa física que possui o imóvel em condomínio depende da unanimidade dos demais condôminos para alienar, bem como da outorga uxória dos cônjuges, se forem casados. Enquanto os imóveis forem integralizados na *holding*, a alienação somente dependerá da liberação dos sócios concernentes ao *quórum* previsto contratualmente, o qual pode ser fixado conforme suas preferências (Longo, 2011, *et al.*, p. 305), inclusive à unanimidade, se assim os sócios desejarem, face à flexibilidade de estipulação de cláusulas contratuais ou artigos estatutários. Como o condomínio exige decisões unânimes acerca da movimentação do patrimônio rural, a constituição da *holding* pode ter o condão de “evitar a manutenção do bem em condomínio, e capacita a construção de uma estrutura de deliberações por maioria, sem a necessidade de anuência de terceiros, afastando os efeitos nefastos do condomínio” (Longo, 2021, p. 6)

Neste ponto específico está uma das vantagens da *holding* rural: **1.** Se ocorre o inventário, seja ele judicial ou extrajudicial, torna-se comum o condomínio de proprietários (Prado, Costalunga; Kirschbaum, 2011; Oliveira, 2020), que tem como desvantagem a necessidade de algumas decisões unânimes; **2.** Já na constituição de uma *holding* familiar patrimonial a partilha será das quotas ou ações e não da propriedade rural, tornando a administração mais facilitada e as decisões do dia a dia não afetam as atividades produtivas. A par destas premissas, pode-se constatar que uma das possibilidades da *holding* rural pode ser evitar o condomínio entre os herdeiros e afastar as regras menos vantajosas advindas dele, possibilitando a tomada de decisões de maneira mais ágil, conforme a gestão da produção exige, através dos administradores da sociedade, sem a exigência da unanimidade.

### **3.13. A holding não é para todas as realidades rurais**

Partindo para a afirmação que proporcionou o maior grau de concordância total ou concordância: 92,6% dos participantes estão de acordo que as possibilidades trazidas pela *holding* como forma de planejamento sucessório devem ser avaliadas caso-a-caso, devendo ser levado em conta a realidade familiar e patrimonial. Cada família tem suas particularidades: número de pessoas, interesses individuais e coletivos, realidade econômica, ramo de atividade,

propriedades e produção (Oliveira; Vieira Filho, 2018), problemas familiares, casamento e regime de bens de todos os atores envolvidos.

O caráter familiar da produção rural sugere a conciliação dos objetivos estritamente financeiros com outros pertencentes à dinâmica familiar (Oliveira; Vieira Filho, 2018), por isso é fundamental que o profissional estude e entenda as peculiaridades, dificuldades e os desafios específicos da sucessão no meio rural para buscar as melhores soluções sucessórias, dentro dos aspectos legais e econômicos, cuidando e protegendo a proteção com a atividade produtiva, já que o sustento familiar advém da produção. Ao analisar o planejamento da atividade rural do ponto de vista administrativo e sucessório, Cavalcanti (2020, p. 76) percebe que a constituição da *holding* apresenta algumas vantagens na prevenção ou solução de conflitos e vê ainda a pessoa jurídica como uma preparação para a sucessão, mas ressalta os custos e burocracia envolvidos ainda mais “quando falamos de uma população rural com baixíssimo grau de instrução, e que na maioria das vezes não está disposta a ter custos adicionais (...) que enxerga o planejamento como despesa e não como uma espécie de investimento”.

Por isso a importância do profissional que vai planejar a sucessão, já que sua função também é diminuir os custos oriundos do sucessório, conforme os interesses patrimoniais do titular, através de instrumentos jurídicos válidos (Reis Junior, 2021), pois devem ser avaliados tanto os custos provenientes da transferência patrimonial por meio da sucessão quanto os custos tributários posteriores à constituição da *holding* para cálculo dos benefícios. Longo (2021, p. 24) destaca que sobre o risco de aumento de custos pois nem sempre há vantagens fiscais, no seguinte sentido, a “decisão acerca de sua constituição merece cuidados, posto que ela não necessariamente significa a melhor solução ou a mais adequada sob o viés tributário”. O mau uso da *holding* pode “gerar resultados catastróficos ao patrimônio familiar” (Fleischmann; Graeff, 2021, p. 710), por isso a importância dos profissionais para averiguar a situação patrimonial e familiar dentro do contexto rural, face às suas peculiaridades, sob pena de atingir a produção rural.

Assim, a constituição de uma *holding* familiar pode ser considerada uma alternativa viável para muitas famílias rurais. Ressaltando, todavia, a necessidade de um estudo específico de cada situação familiar/sucessória/econômica para analisar a viabilidade e vantagens existentes pois nem sempre há a viabilidade fática ou econômico-tributária na constituição de uma pessoa jurídica, além dos custos existentes na sua manutenção. Não é uma fórmula pronta e não serve para todas as famílias rurais. Freire (2022, *E-book*) afirma que cada sociedade é única “Uma holding sempre é um caso único, criado nas medidas das necessidades dos sócios integrantes, levando em conta a situação personalizada do patrimônio a ser integralizado em questão”. Almeida (2021, p. 85), em sua dissertação, simulou e identificou uma maior eficiência tributária para o produtor rural, no seu processo sucessório, por meio da *holding* com a integralização dos bens, mas ressaltou que “não existe um modelo perfeito para o processo sucessório, ou uma fórmula a ser seguida”.

### **3.14. A administração profissional no meio rural: uma realidade distante**

Outra afirmação que chegou a 90,2% de concordância total ou concordância entre os participantes refere-se ao fato de que a administração profissional nas propriedades rurais ainda é pouco utilizada pois normalmente a família é a gestora do negócio.

Os artigos literários assinalam que não são apenas as pequenas propriedades rurais que são administradas pela família, tendo em vista que “boa parte das fazendas de médio e grande porte sejam, efetivamente, possuídas e administradas por um núcleo familiar” (Oliveira; Vieira Filho, 2019, p. 19) e, sendo assim, apresentam uma parcela de características em comum. O ingresso na profissão agrícola é oriundo de pessoas do próprio meio rural, embora a profissão seja aberta a todos os indivíduos (Silvestro *et al.*, 2001). Isso ocorre na pecuária também, (Andreatta; Spanevello, 2011). Então, normalmente, a manutenção das atividades produtivas depende da sucessão por um dos herdeiros da família (Coradini, 2016). Kiyota e Perondi (2014) identificaram em seus estudos que qualquer que seja o momento em que o processo de sucessão é iniciado, a efetiva passagem da gestão para a próxima geração só acontece quando o sucedido atinge uma idade bastante avançada, a chamada sucessão tardia (Spanevello, 2008). A

administração profissional pode ser importante para algumas empresas, enquanto para outras é melhor manter o negócio na família, assim como a *holding* não é uma solução que serve para todas as famílias rurais, a administração profissional também não é.

A administração profissional proporciona a gestão por meio de pessoas teoricamente capacitadas para a função (Bagnoli, 2016; Rossi; Silva, 2015), se assim for interesse do titular do patrimônio, no caso de sucessores despreparados para a gestão do negócio. Como visto, no meio rural, a família, a produção e a propriedade rural estão bem ligadas, o que proporciona um afastamento da gestão profissional. Contudo, deve-se considerar que a administração e gerência das atividades agropecuárias têm características multidisciplinares pois precisa entender de “gestão da produção, gestão de pessoas, gestão financeira, acompanhar questões legais relacionadas aos contextos ambientais e tributários entre outros” (Almeida, 2021, p. 36), e, por isso, uma visão profissional poderia auxiliar e amparar a tomada de decisões na administração da propriedade rural e de sua produção.

### **3.15. A preparação do sucessor no meio rural para dar continuidade às atividades**

Em relação à frequência que os profissionais participantes da pesquisa percebem o sucessor sendo preparado para dar continuidade às atividades na propriedade rural, 69,5% notam que ocasionalmente ou raramente acontece esta preparação e apenas 25,6% veem com muita frequência ou frequentemente. A profissionalização pode ocorrer tanto através da gestão profissional como por meio da profissionalização do herdeiro, ou seja, na preparação para o negócio (Bernhoeft, 2002; Bornholdt, 2016). Dessa maneira, preparar o sucessor também é uma forma de profissionalizar o negócio rural, por meio de projetos de curto, médio e longo prazo. Por isso a importância de planejar os momentos que antecedem a sucessão.

Matte e Machado (2016) constataram que um dos principais motivos que dificultam a sucessão no meio agropecuário é o pouco envolvimento dos filhos na gestão da propriedade, pois o paternalismo centraliza as informações e a gestão e a participação. Essa postura ocasiona o despreparo e a desmotivação dos jovens a se interessarem pelo meio rural. Oliveira *et al.* (2021, p. 6) perceberam que “um fator importante capaz de estimular a permanência (ou não) do jovem no campo é o processo de sucessão rural”. A presença das demais gerações é necessária para dar continuidade ao negócio já iniciado pelos pais. Breitenbach e Corazza (2019, p. 25) concluíram seus estudos apontando que “contribuiria para o sucesso da sucessão rural, se os jovens e as jovens fossem iniciados mais cedo na gestão das propriedades a partir da maior participação nas tomadas de decisões”.

### **3.16. Os profissionais no planejamento do processo sucessório no meio rural**

Partindo para a análise em relação aos profissionais, percebe-se o elevado número de 30,5% que não percebem profissionais auxiliando o processo sucessório no meio rural. Já o mesmo número: 30,5% percebem o advogado auxiliando no processo sucessório, enquanto 20,7% apontaram o contador como o profissional que mais auxilia na sucessão e 8,5% indicaram o engenheiro agrônomo.

Na visão de Rosa (2022, p.32), o planejamento sucessório é um “instrumento jurídico multidisciplinar”. Da mesma forma entende Teixeira assim escrevendo (2019, p. 41) que envolve várias áreas do Direito Sucessões, Família, Contratos, combinando com Direito Empresarial e Tributário, Direito Processual, Administrativo e até mesmo Direito Internacional Privado, se houver bens no exterior. Porém a visão mais ampla da multidisciplinariedade foi trazida por Mamede e Mamede (2021, p.74) ao afirmar que “se tratando de planejamento societário está-se numa área essencialmente jurídica, embora seja tolo não ouvir (consultar) administradores e contadores, evitando criar problemas contornáveis”.

A literatura aponta esta multidisciplinariedade na teoria, indo ao encontro com as ações internacionais. Contudo, no Brasil, essa questão ainda não tem um plano de ação concreto, como tem o IFTN. A transferência da

propriedade rural e da administração e gestão de forma planejada, fornecendo apoio aos produtores e produtoras rurais, evita problemas relacionados à comunicação, suposições, expectativas, remuneração, gerência, aquisição de dívidas, documentação e transferência legal da propriedade (IFTN, 2022). A possibilidade de organização sucessória preventiva mostra-se importante para a proteção do patrimônio, da produção e da família. Estes fatores influenciam na escolha da melhor forma de condução do processo sucessório.

### **3.17. A visão multidisciplinar no planejamento sucessório por meio da holding rural – ante, durante e depois da constituição**

Já, ao analisar a importância da visão multidisciplinar para a execução do planejamento sucessório por meio da *holding* familiar, percebe-se que 90,2% dos participantes entendem como muito importante ou importante esta ótica.

A interação com os profissionais, no momento da constituição da pessoa jurídica, traz conhecimentos de administração e gestão. O profissionalismo trazido pela constituição de uma sociedade empresarial pode propiciar que os sucedidos e os sucessores vejam a produção rural como uma empresa, aplicando técnicas tecnológicas e de gestão mais avançadas. Indubitavelmente, “uma sucessão patrimonial deve ser muito bem planejada e executada” (Bornholdt, 2016, p. 170) e para o titular do patrimônio a “pior solução é deixá-lo para depois do velório” (Bernhoeft, 2002, p. 48). Leonard *et al.* (2020), ao estudar os impactos dos tributos oriundos do processo sucessório, aponta que o risco da redução do patrimônio da família pode ser abrandado caso ocorra um compartilhamento dos impactos na renda pelas gerações envolvidas. Fleischmann e Graeff (2021) apontam que são diversas as vantagens da *holding*, mas destacam que a organização patrimonial e a redução lícita de custos ocorrem apenas se a opção por esta ferramenta de planejamento for bem pensada e arquitetada. As visões que os profissionais têm da *holding* familiar para planejar a sucessão no âmbito rural trará uma riqueza de detalhes na orientação deste processo, porque, segundo Teixeira (2019) o planejamento é um processo e não apenas um ou alguns atos.

Existe uma rede internacional, a IFTN *International Farm Transition Network* (em tradução livre – Rede Nacional de Transição de Fazendas) que disponibiliza cursos e seminários sobre a sucessão e temas correlatos. A missão da IFTN é, em tradução livre, apoiar programas e atividades que promovam a próxima geração de agricultores e pecuaristas (IFTN, 2022). Essa rede é formada por prestadores de serviços com as mais diversas formações acadêmicas (advogados, contadores, gerentes de fazenda, credores agrícolas etc.) que trabalham para ajudar as empresas agrícolas em sua transição bem-sucedida para um sucessor identificado (IFTN, 2022). A faceta multiprofissional com as mais diversas visões é o grande diferencial desta rede que visa conectar e promover instituições e indivíduos que trabalham sobre o tema sucessório no meio rural. Destaca-se que uma rede como a IFTN no Brasil pode ser útil e necessária para o planejamento da sucessão no meio rural, proporcionando uma visão multidisciplinar durante todo o processo sucessório. Considerando que a maioria dos participantes são das ciências jurídicas e sociais e que a maioria destes profissionais não possuem uma formação multidisciplinar, percebe-se a importância de parcerias com profissionais de outros ramos da ciência.

Por fim, a última análise dos dados refere-se a importância do acompanhamento multidisciplinar mesmo após a constituição da *holding* familiar demonstra que 86,4% entendem como muito importante ou importante. A *holding* e seu contrato social ou estatuto social requerem as revisões periódicas (Prado, 2018) para evitar riscos e desestabilidades (Brito, 2021), mas neste aspecto é fundamental apontar que não é só a *holding* que exige esta revisão/atualização, o planejamento sucessório como todo “são processos que exigem revisão e atualização temporal” (Fleischmann; Graeff, 2021, p. 679) para não comprometer os seus objetivos e atingir a eficiência e eficácia. Para corroborar com o exposto, colaciona-se a lição de Mamede e Mamede (2021, p. 13): “É um erro pandêmico compreender o ato constitutivo como um elemento estático”. Por isso, a *holding* familiar requer atualizações constantes, assim como as demais ferramentas

de planejamento sucessório (Fleischmann; Graeff, 2021; Rosa, 2022). O acompanhamento por profissionais de diversas áreas de atuação pode proporcionar uma visão maior segurança jurídica à família rural.

## 4. Conclusões

A visão dos profissionais pesquisados por meio da *survey* apresentou resultados que estão de acordo com a revisão de literatura estudada. Os profissionais que estudam o tema estão atentos às questões que foram tratados neste trabalho e propiciaram um excelente grau de credibilidade e confiança aos dados analisados. A ótica profissional e multidisciplinar foi importante para ampliar os estudos sobre os conceitos e fundamentos que envolvem a constituição de uma sociedade *holding*, bem como a aplicabilidade desta ferramenta de planejamento sucessório, sua eficácia e efetividade e sobre os resultados, dificuldades e possibilidades advindos de sua constituição dentro do meio rural, face às suas características únicas. O aperfeiçoamento constante dos profissionais também se mostrou necessária para o sucesso do planejamento. E os profissionais-alvo do questionário são pessoas com um grau acadêmico elevado, já que 69,9% são doutores ou pós-doutores proporcionando maior confiabilidade e chances de acerto às respostas dos questionamentos.

À luz dos dados levantados, mediante o uso de fontes primárias (*survey*) e secundárias (trabalhos consultados, fontes estatísticas e censitárias) e da literatura científica, foi possível corroborar e correlacionar os dados primários e secundários concluindo que a sucessão no meio rural apresenta algumas especificidades desafiadoras como (i) a fragmentação da propriedade rural advinda da partilha; (ii) patrimônio imobilizado e sem liquidez; (iii) confusão patrimonial entre o patrimônio pessoal e o patrimônio do negócio; (iv) condomínio entre herdeiros e a dificuldade de administração em relação à produção rural; (v) predileção por herdeiros do sexo masculino no momento da transferência patrimonial.

A par destas especificidades desafiadoras, foram analisadas e correlacionadas com as possibilidades advindas da constituição da *holding* familiar, concluindo que a mesma pode ser eficaz na fragmentação da propriedade rural advinda da partilha; na questão de o patrimônio ser imobilizado e sem liquidez, evitando uma possível venda da propriedade nos custos advindos da transferência da propriedade; ao organizar e segregar o patrimônio impedindo a confusão patrimonial entre o patrimônio pessoal e o patrimônio do negócio; pode ser eficiente para evitar condomínio entre herdeiros e a dificuldade decorrente do mesmo na administração em relação à produção rural.

Já, em relação a predileção pelos sucessores do sexo masculino no processo de transferência patrimonial no meio rural, os dados primários da pesquisa *survey* mais uma vez corroboraram e vieram ao encontro dos dados trazidos pela literatura, uma vez que as mulheres estão sendo prejudicadas na transmissão da propriedade rural. Este é o desafio que deve ser enfrentado pela sociedade. Como visto no decorrer do artigo, a sucessão patrimonial familiar no meio rural é complexa por envolver questões baseadas em usos e costumes, normas consuetudinárias, de origem familiar e a vontade dos genitores em detrimento da lei. Este desrespeito à legislação não pode ser admitido pelo fato de estar revestido de ilegalidades e de inconstitucionalidade. Este foi um dado preocupante pois, além de ir de encontro com o ordenamento jurídico, afeta, inclusive os ODS da ONU, especialmente, o 5.a. em relação à igualdade de gênero e ao acesso à terra. Uma das limitações desta pesquisa foi a comparação destes dados com a constituição da ferramenta *holding* familiar.

No meio rural a necessidade de planejamento é ainda mais profícua, uma vez que a renda familiar advém da terra (o patrimônio) e por isso requer a conciliação de objetivos financeiros com familiares. Por isso, encontrar formas de resguardar as atividades produtivas, evitar o demorado processo de inventário, reduzir a complexidade de administrar a propriedade e simplificar a transmissão patrimonial são algumas das vantagens que a *holding* pode vir a proporcionar para algumas famílias. O planejamento sucessório dentro do contexto rural necessita ser amparado na premissa de continuidade e de perpetuação do patrimônio na família para que as gerações seguintes possam usufruir



e continuar produzindo para que não haja interrupção das atividades produtivas, protegendo a família, o patrimônio e a produção rural das dificuldades que possa haver durante o período de processo sucessório.

O objetivo do trabalho foi alcançado ao correlacionar as especificidades desafiadoras da sucessão no meio rural com a constituição da *holding* familiar, por meio da ótica multidisciplinar dos profissionais participantes desta pesquisa. Foi realizado um contraponto dos dados primários (*survey*) com os dados secundários (literatura científica), constando que ambos os dados apontam no mesmo sentido. O diferencial desta dissertação foi a ótica profissional e multidisciplinar proporcionando maior confiabilidade e chances de acerto em relação às possibilidades da *holding* ante as especificidades desafiadoras que circundam o meio rural. Enfatiza-se, por oportuno, a importância de uma visão multidisciplinar antes da opção por esta forma de planejamento pois requer análises que envolvem as ciências jurídicas, econômicas, administração de empresas, contábeis, sociais, antropológicas, rurais e até mesmo agrônômicas, em face do aspecto produtivo que envolve a propriedade rural.

Parte-se para a resposta ao problema de pesquisa de pesquisa: Quais são as percepções dos profissionais envolvidos com estes temas sobre as especificidades desafiadora da sucessão no meio rural e da *holding* familiar como forma de planejamento da sucessão? Os profissionais-alvo do *survey* perceberam que a *holding* familiar pode ser eficiente para resolver as especificidades desafiadoras da sucessão no meio rural, como para evitar a fragmentação da propriedade rural com a partilha, uma vez que, com a integralização da mesma na *holding*, serão partilhadas as quotas e ações e a propriedade rural permanece intacta tendo como proprietária a pessoa jurídica; também possibilita evitar a venda da propriedade rural para satisfazer as despesas oriundas da transmissão da propriedade rural, em face do patrimônio rural ser imobilizado e sem liquidez e proporciona isso, ao antecipar os custos, permitindo que os efeitos negativos da sucessão não atinjam a propriedade e a produção rural; organiza, segrega o patrimônio e, portanto, evita a confusão patrimonial entre o patrimônio pessoal e o patrimônio do negócio; evita, também o condomínio entre herdeiros e a dificuldade da administração em relação à produção rural. No entanto, a análise da viabilidade de constituição de uma *holding* familiar como forma de planejamento do processo sucessório depende da análise concreta, face à realidade familiar, patrimonial e, ainda, levando em conta as atividades produtivas.

Do ponto de vista acadêmico, sugere-se, por fim, pesquisas futuras que envolvam um maior número de profissionais e, ainda, que a pesquisa seja mais ampla correlacionando com um maior número de especificidades da sucessão rural e comparando com outras ferramentas de planejamento sucessório como a doação em vida, testamento, inventário etc.

## Referências

ABRAMOVAY, Ricardo *et al.* **Os impasses sociais da sucessão hereditária na agricultura familiar**. Coord. ABRAMOVAY, Ricardo. Florianópolis: Epagri, 2001.

AHLERT, Lucildo. A sucessão das atividades na agricultura familiar. *In*: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. 47. Porto Alegre, RS, **Anais...** Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia (SOBER), 2009.

AHLERT, Lucildo; CHEMIN, Beatris Francisca. A sucessão patrimonial na agricultura familiar. **Estudo & Debate**, Lajeado, v. 17, n. 1, p. 49-74, 2010.

ALCÂNTARA, Nádia de Barros; MACHADO FILHO, Cláudio Antônio Pinheiro. O processo de sucessão no controle de empresas rurais brasileiras: um estudo multicaseos. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, vol. 16, n. 1, p. 139-151, 2014.

ALMEIDA, Flavio José Santos de. **Identificação de modelos eficientes de planejamento tributário e sucessório para produtores rurais**. 2021. 112 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2021.

ANDREATTA, Tanise; SPANEVELLO, Rosani Maria. As possibilidades sucessórias em estabelecimentos de pecuária de corte no estado do Rio Grande do Sul. **Revista de Extensão e Estudos Rurais**, vol. 1, n. 1, p. 39-67, 2011.

ANJOS, Flávio Sacco dos; CALDAS, Nadia Velleda; COSTA, Maria Regina Costa. Pluriatividade e sucessão hereditária na agricultura familiar. In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, 44, Fortaleza, CE. **Anais Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia (SOBER)**, 2006.

BAGNOLI, Martha Gallardo Sala. **Holding imobiliária como planejamento sucessório**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

BALDINOTI, Bruno; FARIAS, Isabela Molina Bez. Os benefícios da holding para o planejamento sucessório e desoneração tributária. In: FRANZÊ, Luiz Henrique Barbante (Cord). **Constitucionalização do Direito Processual: Ensaio sobre conexões entre Processo e Constituição**, 1. Ed. Marília, SP: Univem, 2019. p. 413-420.

BARROS, Manoel Mário de Souza. (coord.). **Desafios do Agronegócio Brasileiro**. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

BERNHOEFT, Renato. **Como criar, manter e sair de uma sociedade familiar (sem brigar)**. 3. ed. São Paulo: Editora SENAC. São Paulo: 2002.

BORNHOLDT, Werner. **Sucessão: o processo sucessório nos negócios, na empresa e no patrimônio**. Porto Alegre: Imersões, 2016.

BÜHLER, Priscila; BRUCH, Kelly Lissandra; FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso. **A sucessão no meio rural e a holding familiar: uma ótica profissional e multidisciplinar**. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.6084/m9.figshare.27315759.v1>. Acesso em: 29 out. 2024.

CAMARANO, Ana Amélia; ABRAMOVAY, Ricardo. Êxodo rural, envelhecimento e masculinização no Brasil: panorama dos últimos 50 anos. **Revista Brasileira Estudos da População**, Brasília, vol. 15, n. 2, p. 45-65, 1999.

CARNEIRO, M. J. Herança e gênero entre agricultores familiares. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 1, p. 22-55, 2001.

CARVALHO, Tomás Lima de; PAZ, Leandro Alves. A utilização estratégica do planejamento jurídico na organização e gestão do patrimônio familiar. **Revista de Direito Empresarial**, v. 11, p. 95-123, 2015.

CAVALCANTI, Danilo Amâncio. **Modelos de planejamento para a empresa rural familiar e sua aplicabilidade**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

CORADINI, Lucas. **Jovens e mulheres na agenda de políticas públicas para o Rural: o problema da reprodução social na agricultura Familiar**. 2016. 124 p. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul, Porto Alegre. 2016.

CORDEIRO, Manuela Souza Siqueira. Jovens na reforma agrária: perspectiva intergeracional e lógicas de sucessão no assentamento Novo Horizonte/Campos dos Goytacazes – RJ. **Revista IDEAS**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 544-563, 2009.

DA SILVA, Sarah Tavares Lopes. Estruturação do planejamento sucessório: Benefícios para famílias e negócios agrários. In: CARDOSO, Heloísa Bagatin *et al.* **Direito agrário na prática: casos jurídicos reais sob a percepção das mulheres agraristas**. Estudos em homenagem à Ministra Tereza Cristina, Santana do Livramento, RS: Comissão Nacional das Mulheres Agraristas da U.B.A.U., 2021. p. 19-39.

DE PAULA, Larissa Araújo Coutinho. As margaridas seguem o caminho, do campo às ruas, das ruas ao campo: a mulher rural e sua trajetória de luta por reconhecimento e direitos. **Caderno Prudentino de Geografia**, v. 3, n. 41, p. 100-121, 2019.

DEERE, Carmen Diana; LEON, Magdalena. The gender asset gap: land in Latin America. **World Development**. Montreal, v. 31, n. 6, p. 925-947, 2003.

DIAS, Jefferson Levy Espindola. Holding familiar: Planejamento Sucessório para uma Empresa no Segmento Agropecuário. *Revista de Ciências Gerenciais*, v. 23, n. 37, p. 57-63, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: sucessão**. 7. Ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

FÉRES, Marcelo Andrade. Protocolo ou pacto de família: a estabilização das relações e expectativas na empresa familiar. *In*: COELHO, Fábio Ulhôa; FÉRES, Marcelo Andrade. **Empresa familiar: estudos jurídicos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso; GRAEFF, Fernando René. Contornos jurídicos da holding familiar como instrumento de planejamento sucessório. *In*: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 675-712. Tomo II.

FREIRE, Marco Túlio. **Holding Familiar: Noções Básicas para um Planejamento Organizacional, Patrimonial e Sucessório**. Editora Dialética, 2022. *E-book*.

GALLI, Lesley Carina do Lago Attadia. **Empresas familiares: aspectos comportamentais, estruturais, gerenciais e contextuais**. Jaboticabal: FUNEP, 2015.

GARCIA, Fátima. **Holding familiar: planejamento sucessório e proteção patrimonial**. Maringá: Viseu, 2018. *E-book*.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed São Paulo: Atlas, 1994.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. vol. 7: Direito das Sucessões. 11. Ed. São Paulo: Saraiva. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo agropecuário 2017**. 2018. Disponível em: [https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo\\_agro/resultadosagro/index.html](https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/index.html). Acesso em: 05 dez. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC. **Governança no Agronegócio: Percepções, Estruturas e Aspectos ESG nos Empreendimentos Rurais Brasileiros**. São Paulo, SP: IBGC, 2021.

KIRÁLY, Rafael. *Planejamento Sucessório: uma análise da tomada da decisão de (não) planejar*. 2021. 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

KIYOTA, Norma; PERONDI, Miguel Angelo. Sucessão geracional na agricultura familiar. Uma questão de renda? *In*: BUAINAIN, Antônio Márcio; ALVES, Eliseu; SILVEIRA, José Maria da; NAVARRO, Zander (Ed.). **O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola**. Brasília: Embrapa, 2014. p. 1011-1045.

KIYOTA, Norma; PERONDI, Miguel Angelo; VIEIRA, José Antonio Nunes. Estratégia de Sucessão Geracional na Agricultura Familiar: O caso do Condomínio Pizzolatto. *Informe GEPEC*. v. 16, n. 1, p. 192-212, 2012.

LEONARD, Brian *et al.* Risky (farm) business: Perceptions of economic risk in farm succession and inheritance. *Journal of Rural Studies*, 2020.

LODI, Edna Pires; LODI, João Bosco. **Holding**. 3. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

LONGO, José Henrique *et al.* Sucessão familiar e planejamento tributário II. *In*: PRADO, Roberta Nioac; PEIXOTO, Daniel Monteiro; SANTI, Eurico Marcos Diniz de. (Coord.). **Direito societário: estratégias societárias, planejamento tributário e sucessório**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LONGO, José Henrique. Criação de holding e proteção patrimonial. *Instituto Brasileiro de Estudos Tributários*. IBET. 2021. Disponível em: <https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2017/12/Jos%C3%A9-Henrique-Longo.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

- LOUBET, Leonardo Furtado. Qual o regime tributário é mais vantajoso no agro: ser pessoa física ou pessoa jurídica? *In*: CARVALHO, P. B. (coord.). **Congresso Nacional de Estudos Tributários: meio século de tradição**. 18. São Paulo: Noeses, 2021.
- MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- MARTINI, A. **Importância da governança familiar nos processos de planejamento patrimonial e sucessório no agro**. 2017. Disponível em <https://direitoagrario.com/importancia-da-governanca-familiar-nos-processos-de-planejamento-patrimonial-e-sucessorio-no-agro/>. Acesso em: 13 dez. 2023.
- MATTE, Alessandra; MACHADO, João Armando Dessimon. Tomada de decisão e a sucessão na agricultura familiar no sul do Brasil. **Revista de Estudos Sociais**, v. 18, n. 37, p. 130-151, 2016.
- MELLO, Márcio Antonio. *et al.* Sucessão hereditária e reprodução social da agricultura familiar. **Agricultura em São Paulo**, v. 50, n. 1, p. 11-25, 2003.
- NOGUEIRA, Gabriele Braghetto de Souza. Desafios enfrentados pelo produtor rural e sua família no processo sucessório. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 6, n. 1, 12, p. 1-18, 2022.
- NEUMANN, Pedro Selvino. **O impacto da fragmentação e do formato das terras nos sistemas familiares de produção**. 326 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.
- NUNES, Lucas Pereira; KOJIMA, Danielle Rye; PLACHA, Gabriel. A incidência tributária sobre a holding familiar para o planejamento sucessório e tributário do empresário rural. **Revista de Direito da FAE**, v. 4, n. 2, p. 71-102, 2021.
- OLIVEIRA, Henrique Tavares Ribeiro de. Holding: alternativa para o planejamento sucessório empresarial. **Revista dos Tribunais**. vol. 1019, p. 199-218, 2020.
- OLIVEIRA, Márcia Freire; MENDES, Luciano; VAN HERK VASCONCELOS, Andrea Costa. Desafios à permanência do jovem no meio rural: um estudo de casos em Piracicaba-SP e Uberlândia-MG. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 59, n. 2, p. 1-19, 2021.
- OLIVEIRA, Walber Machado; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. **Sucessão nas Fazendas Familiares: Problemas e Desafios**. Texto para discussão. 2018.
- OLIVEIRA, Walber Machado; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. A sucessão familiar no setor agropecuário. **Revista de Política Agrícola**, v. 28, n. 2, p. 122-135, 2019.
- PAULILO, Maria Ignez Silveira. Trabalho familiar: uma categoria esquecida de análise. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, p. 229-252, 2004.
- PEREIRA, Viviane Guimarães; REIS, Liana Sisi; OLIVEIRA, Maria de Lourdes Souza. Abordagem sobre os processos sucessórios do campesinato a partir das relações de gênero. **Revista Latino-americana de Geografia e Gênero**. Ponta Grossa, v. 3, n. 2, p. 87-97, 2012.
- PRADO, Roberta Nioac; COSTALUNGA, Karine; KIRSCHBAUM, Deborah. Sucessão familiar e planejamento societário II. *In*: PRADO, Roberta Nioac; PEIXOTO, Daniel Monteiro; SANTI, Eurico Marcos Diniz. (Coord.) **Direito societário: estratégias societárias, planejamento tributário e sucessório**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- REDECKER, A. C.; BONDAN, H. K. A holding familiar como instrumento de efetivação do planejamento sucessório. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 63, n. 447, p. 45-92, jan. 2015.

- RÊGO, Amanda Barbosa; GODOL, Emiliano Lobo. O comportamento do preço da terra rural brasileira sob a luz de teorias da renda fundiária. **Revista de Gestão Social e Ambiental-RGSA**, v. 16, n. 3, p. 1-14, 2022.
- REIS, A. Z. D. Sucessão familiar no Agronegócio. **Revista Cesumar – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**. Maringá, v. 11, n. 2, p. 185-207, 2006.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.
- RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: Direito das Sucessões**. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 7.
- ROSA, Conrado Paulino. **Planejamento sucessório: teoria e prática**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.
- ROSSI, Alexandre Alves; SILVA, Fábio Pereira. **Holding familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário**. São Paulo: Trevisan, 2015. *E-book*.
- SANT'ANA, Antônio Lázaro; COSTA, Vera Mariza Henriques de Miranda. Produtores familiares e estratégicas ligadas à terra. **Revista de Economia e Sociologia Rural**. Brasília, v. 42, n. 4, p. 663-683, 2004.
- SANTOS, Álvaro Gonçalves dos. **Holding rural: planejamento patrimonial no agronegócio e a liberdade dos sócios na fixação de critérios para apuração de haveres**. 145 f. Dissertação. (Mestrado Profissional em Direito). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2021.
- SCHMEISCH, Denis Henrique; BINOTTO, Erlaine; RECH, Luísa Rhoden. Economia dos Custos de Transação na Transição Legal da Propriedade Rural. **Revista FSA**. Teresina, v. 19, n. 9, p. 172-198, 2022.
- SEYFERTH, Giralda. **Herança e estrutura familiar camponesa**. Museu Nacional, 1985.
- SILVA, Carolina Braz de Castilho; SCHNEIDER, Sérgio. Gênero, trabalho rural e Pluriatividade. *In*: SCOTT, Parry; CORDEIRO; Rosineide; MENEZES, Marilda. (Org.) **Gênero e Geração em Contextos Rurais**. Florianópolis/SC, Ed. Mulheres, 2010. p. 183-207.
- SILVA, Sandro Márcio; SANTOS, Cláudia Cristina Martins dos; SIQUEIRA, José de Oliveira. O Uso do Questionário Eletrônico na Pesquisa Acadêmica: Um Caso de Uso na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, *In*: **II Semead – Seminários em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração da FEA/USP**, 1997.
- SILVESTRO, Milton Luiz *et al.* **Os impasses sociais da sucessão hereditária na agricultura familiar**. Florianópolis: Epagri, 2001.
- SOUZA, Pedro Guilherme Gonçalves. Estruturação de Holdings Rurais e limites à incidência do ITBI. *In*: CARVALHO, Paulo de Barros. (Coord.). **Texto e Contexto no Direito Tributário**. São Paulo: Noeses, 2020.
- SPANVELLO, Rosani Marisa. **A dinâmica sucessória na agricultura familiar**. 236 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural). Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul, Porto Alegre, 2008.
- TEIXEIRA, Daniele Chaves. Noções Prévias do Direito das Sucessões: sociedade, funcionalização e planejamento sucessório. *In*: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 29-46.
- TEIXEIRA, Daniele Chaves; ZANETTE, Antonio Carmelo. Breves reflexões sobre o planejamento sucessório e o agronegócio. *In*: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 467-476. Tomo II.
- WOORTMANN, Ellen Fensterseifer. **Herdeiros, parentes e compadres: colonos do Sul e sitiantes do Nordeste**. São Paulo-Brasília: Editora da USP: HUCITEC/EDUNB. 1995.